



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 045/09/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, doravante denominada CONTRATANTE, instituído pela Lei n. 7.365 de 20/12/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, e de outro lado a Empresa **PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 01.882.109/0001-62, localizada na Avenida Tenente Coronel Duarte, n. 191, Bairro Centro, Cuiabá – MT, representada pelo Senhor **JAIRO RODRIGUES GUIMARÃES**, portadora do RG n. 15.80.885 SSP/BA e inscrito no CPF n. 207.208.071-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo n. 438938/2008/SAD**, baseado na adesão a **Ata de Registro de Preços n. 097/2008/SAD**, oriundo do **Pregão n. 106/08/SAD**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Contratual consiste na Ata de **Registro de Preço n. 097/2008/SAD**, para aquisição de aparelhos condicionadores de ar, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** – Retirar a Nota de Empenho, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, depois de avisado oficialmente através de comunicado expresso, podendo ser por meio eletrônico, ou seja, e-mail e/ou via Fax, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do empenho; passando para 3% (três por cento) se não retirar de 03 (três) até 08 (oito) dias úteis;
- 2.1.1.** As multas a que se refere o **item 2.1** serão aplicadas pelo SEFAZ adesos a Ata de Registro de Preços n. 097/2008/SAD;
- 2.1.2.** Se a Contratada não retirar a Nota de Empenho em até 08 (oito) dias, a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, pela Contratante.
- 2.2.** Possuir selo Procel e Inmetro para o objeto Contratado;
- 2.3.** Carta de Apresentação das MARCAS que vende;
- 2.4.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEFAZ, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

- 2.5.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 2.6.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEFAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução Do Contrato;
- 2.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.8.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 2.9.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.10.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 2.11.** Comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.12.** Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.13.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SEFAZ toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após notificação formal, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;
- 2.14.** Emitir relatório quinzenal do material entregue no período, contando a data, nº NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.
- 2.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SEFAZ;
- 2.17.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.17.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 2.18.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste Contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.19.** O contrato advindo da Ata de Registro de Preços n. 097/2008/SAD somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.3.** Indicar o local e horário em que deverá ser entregue o produto “INSTALADO”;
- 3.4.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Caberá a SEFAZ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.8. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. O preço para o bem contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 106/2008/SAD, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Condicionador de ar, tipo janela, capacidade térmica de refrigeração de 10.000 BTU'S/H, operação mecânica, ciclo frio, tensão de 200 Volts, baixo consumo de energia e menor nível de ruído, gabinete deslizante, função renovação de ar, com selo Procel e Inmetro, garantia mínima de 01 ano, com manual de instruções, assistência Técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande. Incluindo instalação entrega em Cuiabá e Várzea grande-MT. Unidade	06	GREE CJ10	R\$ 1.227,00	R\$ 7.362,00

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de: **R\$ 7.362,00 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais).**

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.** O prazo para entrega do objeto contratado é de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Aquisições – GPAQ;
- 5.3.** O objeto contratado deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio – GEPM da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3617-2782;
- 5.4.** A entrega do objeto ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;
- 5.5.** A fiscalização exercida na entrega do bem não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 6.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.3** - A SEFAZ se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas nesta Ata, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 6.4** - A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 6.5** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 6.6** - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 6.7** - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Empresa, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 6.8** - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.9** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 123 do Decreto 7.217/2006.
- 6.10.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Valor Global do Termo de Contrato:	R\$ 7.362,00		
Unidade orçamentária:	16601		
Projeto/Atividade e Elemento de Despesa e Fonte:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
	2007	44905200	106

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. O objeto descrito neste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

8.2. A entrega do objeto deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial com início em **17 de julho de 2009 e término em 31/12/2009.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

11.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

11.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

11.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

11.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

JAIRO RODRIGUES GUIMARÃES
PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: